

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413 2218- CNPJ 63.787.097/0001-44 GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.023/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agriculturano valor total de R\$39.071,07 (trinta e nove mil reais, setenta e um reais e sete centavos)para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, provenientes do Convênio n. 131/PGE/2018e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou eEu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no valor total de R\$ 39.071,07 (trinta e nove mil reais, setenta e um reais e sete centavos) para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, provenientes do Convênio n. 131/PGE/2018.

Art. 2ºO valor de R\$ 39.071,07 (trinta e nove mil reais, setenta e um reais e sete centavos), são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial,





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413 2218– CNPJ 63.787.097/0001-44 GESTÃO 2017/2020

oriundodo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura - Convênio n. 131/PGE/2018, depositado na Conta:15683-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

